

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022

Declaração da Presidência nº 26/2022

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF (“CBSurf”), associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.720/0001-60, com sua sede localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP: 01452-002, SP, através de seu representante legal que, no uso das suas atribuições, declara o que segue discriminado abaixo:

Declaro que chegou a mensagem eletrônica (e-mail) enviada às 17h42min., do dia 17 de fevereiro de 2022, remetida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor FLÁVIO ARAÚJO WILLEMAN - Árbitro do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, e para o presidente em exercício da Confederação Brasileira de Surf – CBSurf, determinando, com urgência, o seguinte:

“Prezados Drs. Advogados, interessados e membros do setor administrativo do CBMA.

Segue no anexo decisão arbitral de urgência, considerando todos os copiados cientificados/intimados do seu conteúdo.

Att. Flávio Willeman.” (grifo meu)

Nesse sentido, atesto e ratifico que há comunicação de deferimento da tutela arbitral liminar de urgência proferida na Arbitragem nº 2022.01002 – CBMA - DECISÃO ARBITRAL DE URGÊNCIA – CONFIDENCIAL e, para que não parem dúvidas, transcrevo em parte o teor a seguir:

(...)

Em razão do acima exposto, em prestígio ao postulado democrático, entendo estarem presentes os requisitos necessários para o deferimento da tutela arbitral liminar de urgência, de forma que a DEFIRO para permitir que a chapa “Nação Surfa Brasil”, representadas pelos Recorrentes, seja considerada habilitada e participe do processo eleitoral da Confederação Brasileira de Surf – CBSurf, sem qualquer distinção restrição se comparada com as demais chapas homologadas. Deixo de fixar multa diária por eventual descumprimento, considerando manifestação expressa da CBSurf de que cumprirá a decisão deste árbitro.

Comunique-se imediatamente à Presidência da CBSurf, a quem deverá diligenciar junto à Comissão Eleitoral a efetividade do conteúdo da decisão, bem assim a todas as partes deste processo arbitral.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

FLAVIO DE ARAUJO
WILLEMANN:037746
29773

Assinado de forma digital
por FLAVIO DE ARAUJO
WILLEMANN:03774629773
Dados: 2022.02.17
17:35:02 -03'00'

**Flávio de Araújo Willeman
OAB-RJ 102.246
Arbitro de Emergência do CBMA**

Esclareço, ainda, que a referida decisão é composta por 17 (dezessete) laudas e que são legíveis e de fácil compreensão.

Oriento que o referido procedimento identificado como Arbitragem nº 2022.01002 – CBMA - DECISÃO ARBITRAL DE URGÊNCIA

– É CONFIDENCIAL, deve produzir seus legais e jurídicos efeitos, de forma imediata.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer ao presidente da Comissão Eleitoral que adote as providências pertinentes para o cumprimento imediato da tutela de urgência deferida, devendo o Processo Eleitoral da Confederação Brasileira de Surf – CBSurf, prosseguir no seu rito de praxe, de acordo com os termos da aludida decisão.

Cordiais Saudações Olímpicas



João Paulo A. da Veiga P. da Silva

Presidente (em exercício)

OAB/RJ nº. 190.121